



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE, com sede à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados que às **09h00min (nove) horas** do dia **03 de julho de 2020**, em sua sala no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo de julgamento **Menor Preço (Percentual)**, Forma de Execução Indireta, empreitada por preço unitário, sendo interessada a **Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Paraipaba/CE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº. 123/06 e legislação complementar em vigor.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – PROJETO BÁSICO

Anexo I - Em que são especificadas todas as condições para contratação e execução dos serviços objeto desta licitação.

PARTE C – ANEXOS

Anexo C.1. Modelo de carta de proposta comercial;

Anexo C.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo C.3. Modelos de Declaração/Procuração;

ITEM 1 – Procuração.

ITEM 2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; De pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital; e Declaração de cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo C.4. Minuta do Contrato

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta comercial para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.



D) CPL: Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE.

E) CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE.

A(s) cópia(s) do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00H às 12:00H, na sede da Comissão Permanente de Licitação quando o interessado desejar cópia impressa ou no sítio eletrônico do TCM/CE – www.tcm.ce.gov.br, gratuitamente.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para a assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira.

1.2 – Os serviços deverão ser executados conforme (Projeto Básico) Anexo I deste edital.

1.3 – JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:

1.3.1 – Justifica-se a seguinte contratação na necessidade de buscar recursos para custeio das atividades do ente público, tendo em vista a dificuldade e a diminuição das receitas públicas, como também, a importância do poder administrativo dispor de recursos para o uso na administração para melhor atendimento as necessidades da população do município de Paraipaba/CE.

1.3.2 – O OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU em seu item 3.4. explicita a possibilidade de contratação presencial diante de justificativa, conforme a seguir:

“3.4. Nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado), desde que caracterizada, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social.”

1.3.3 – Lembramos que apesar de autorizada pela MPV 961 a utilização da modalidade RDC, na nossa administração fica inviabilizada tendo em vista que não temos sistema eletrônico para realização de RDC Eletrônico, a plataforma utilizada para realização dos pregões eletrônicos BBMNET da Bolsa Brasileira de Mercadorias não está apta a realização de RDC Eletrônico, e diante da necessidade, a adesão a um outro sistema para a utilização do RDC Eletrônico levaria um certo tempo, sendo inviável nesse momento.

1.4 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO

1.4.1 – Conforme orientações do OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU, vimos apresentar aqui algumas medidas de prevenção a serem realizadas durante o presente processo licitatório.



A Administração apresenta o cumprimento de medidas de prevenção, tais como:

- a) vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco;
- b) disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70° INPM) para todos os presentes;
- c) organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Poderão participar desta licitação interessados que atuem no ramo, localizados em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade cooperativa – devidamente cadastrados ou não, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
2.2.1 – Se antes do início da abertura dos envelopes for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura de algum dos envelopes (documentos de habilitação ou propostas de preços), os licitantes nestas condições serão eliminados do certame, onde será informado na ata o fato e a decisão, devidamente motivada, não podendo nenhum deles participar da fase presente ou posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o art. 3º da Lei Nº. 8.666/93. Os documentos de habilitação e propostas ficarão retidos no processo para apuração de conluio.

2.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Paraipaba/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade denominada Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4 – Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.4.1 – Por documento hábil, entende-se:

- a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga; Em se tratando de procuração particular específica, esta deverá vir com firma reconhecida em cartório.
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.



- 2.4.2 – Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.5 – A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 2.6 – O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos deste edital e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 2.7 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei N.º. 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei N.º. 8.666/93.
- 2.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.9 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 2.10 – Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 2.10.1 – O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE;
- 2.10.2 – A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;
- 2.10.3 – O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 2.10.4 – A resposta do Município será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação no quadro de avisos e constituirá aditamento a estas instruções.
- 2.10.5 – O pedido, com suas especificações;
- 2.11 – O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 2.12 – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.13 – Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 – DA HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:



3.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 – a) Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

3.2.3 – Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1.751/14.

3.2.4 – Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede.

3.2.5 – Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

3.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

3.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT (Consolidação das Lei Trabalhistas) com as alterações da Lei N.º 12.440/11 – D.O.U. de 08/07/2011.

3.2.8 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos

W



benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar declaração (MODELO ANEXO C) de que cumprem plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadram nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2.9 – As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal e trabalhista, e que tenham declarado na forma do subitem anterior, deverão apresentar toda a documentação exigida neste certame, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso

3.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente.

3.3.2 – Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 – Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5.2 – Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.5.3 – Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital.



3.5.4 – Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, assinada pelo contador e pelo responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar Nº. 123/06.

3.5.4.1 – Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no item anterior, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.5.4.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.4.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.4.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.6.1 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

3.6.2 – Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.6.3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

3.6.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta comercial e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.6.5 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.6.6 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.6.7 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

Handwritten mark



3.6.8 – Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.6.9 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.7 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.8 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

3.9 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.10 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.

3.11 – A documentação deverá ainda ser apresentada, preferencialmente, obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – Será aceito apenas **um único envelope** contendo as propostas comerciais, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____

4.2 – As propostas comerciais deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social, CNPJ e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa.



4.2.1 – Na proposta comercial deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme projeto básico em anexo;
- b) Preço percentual em algarismo e por extenso que incidirá sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Paraipaba/CE e a instituição financeira, objetivo do futuro processo licitatório;
- c) Prazo de validade da proposta de preços, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses.

4.2.2 – **A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação, o preço percentual (%).**

4.3 – Os valores contidos nas propostas serão considerados em percentual mesmo que não contenham o símbolo de porcentagem (%);

4.4 – Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais.

4.5 – Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.5.1 – Materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.5.2 – Carga, transporte, descarga e montagem;

4.5.3 – Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.5.4 – Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.5.5 – Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.6 – O serviço será contratado pelo **MENOR PREÇO (PERCENTUAL)** apresentado, e o regime de execução é a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.7 – As propostas serão consideradas de acordo com os anexos deste edital, expressa em percentual (%), em algarismo e por extenso, não podendo exceder a **22,33% (vinte e dois, vírgula trinta e três por cento)** computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários a execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.8 – Será desclassificada a proposta que:

4.8.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.8.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.8.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.8.4 – Apresentar percentual superior ao estabelecido neste edital;

4.8.5 – Apresentar valor simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;

4.8.6 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade;



4.8.6.1 – Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, Inciso II, da Lei N°. 8.666/93, sob pena de desclassificação.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1 – Os envelopes "A" – Documentação e "B" – Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2 – Após, o Presidente da CPL receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3 – Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A CPL examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em cartório.
- 5.4 – Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da CPL, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5 – A CPL examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.6 – Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da CPL fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 5.7 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da CPL, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.8 – Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a CPL marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.9 – Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a CPL dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 – Na ausência de qualquer preposto de licitante, a CPL manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 5.11 – Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A CPL conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 – Em seguida, a CPL iniciará o julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de desclassificação da proposta de preços.



- 5.13 – A CPL fará, então, o ordenamento das propostas de preços das licitantes classificadas, pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas de preços, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 5.15 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição.
- 5.16 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.17 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.17.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 5.17.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.17.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.4 – Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.17.5 – O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.18 – A CPL, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da CPL e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.19 – Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da CPL fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da CPL.
- 5.20 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21 – As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da CPL, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 – À CPL é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.



- 5.23 – A CPL poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas e os orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 – Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 – No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a CPL definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.26 – A CPL não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27 – Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a CPL poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei Nº. 8.666/93.
- 5.29 – Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 – A Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2 – A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Paraipaba/CE.
- 6.3 – A Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Paraipaba/CE se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paraipaba/CE.
- 7.2 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto constante de sua proposta comercial.
- 7.3 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE.



- 7.3.1 – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A CONTRATADA se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da CONTRATANTE, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros de experiência igual ou superior.
- 7.4.1 – Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.7 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.8 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 7.9 – A CONTRATADA executará os serviços, nos locais designados pela CONTRATANTE.
- 7.10 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 7.11 – O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.12 – O prazo de execução dos serviços, que será de 60 (sessenta) dias, iniciará a partir da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão o cronograma definido pelo Município de Paraipaba/CE.
- 7.13 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.14 – Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.14.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.14.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando ao Município de Paraipaba/CE a presumir pela não cumprimento do mesmo;
- 7.14.3 – Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;



- 7.14.4 – Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes e diretores;
- 7.14.5 – O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 7.14.6 – A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Município de Paraipaba/CE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 7.14.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.14.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante Município de Paraipaba/CE, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;
- 7.14.9 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.14.10 – Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 7.14.11 – A supressão, por parte da Administração, dos serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.
- 7.14.12 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.14.13 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 7.15 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Paraipaba/CE.
- 7.16 – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 7.17 – É facultada à Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.18 – A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.
- 7.19 – O licitante vencedor da presente licitação, a critério da CONTRATANTE, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- Caução em dinheiro;

cl



- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.
- 7.20 – A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.21 – A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;
- 7.22 – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, em conta específica, a mesma será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 7.23 – A garantia prestada pelo Contratado somente será liberada depois de certificado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;
- 7.24 – A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).
- 7.25 – Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, na forma de Resolução CONFEA Nº. 413 de 27 de Junho de 1997, por ocasião da contratação.

8 – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto básico e especificações.
- 8.2 – À Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.
- 8.3 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.
- 8.4 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9 – DOS PAGAMENTOS

- 9.1 – A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paraipaba/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do recebimento em conta bancária do município de Paraipaba/CE dos valores pagos pela instituição financeira a ser futuramente contratada.
- 9.2 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
 - b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
 - c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento:



9.3 – Os pagamentos serão efetuados, posteriormente à data do recebimento em conta bancária do município de Paraipaba/CE dos valores pagos pela instituição financeira a ser contratada, em até 30 dias após atestação da execução dos serviços por parte da Secretaria de Planejamento e Administração e mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo.

9.4 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo CONTRATANTE, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

9.8 – O valor do contrato (percentual) é irrevogável.

9.9 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do Art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.10 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



VP = Valor da Parcela em atraso.

10 – DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto requisitado;

10.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do Contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa estimada correrá à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 0201.2.004 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Planejamento e Administração, elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.



12 – DOS RECURSOS

- 12.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei N°. 8.666/93.
- 12.2 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 12.3 – Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 12.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5 – Decidido improcedente o recurso pela Comissão Permanente de Licitação, deverá ser enviado, devidamente informado, à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.
- 12.6 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.7 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 13.1 – A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba/Ce, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Paraipaba/CE.
- 13.3 – Em caso de a Licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Paraipaba/CE.
- 13.4 – As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 13.4.1 – De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 13.4.2 – De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba/Ce.
- 13.5 – As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;
- 13.6 – As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que,



em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

- I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Somente após a CONTRATADA ressarcir o Município de Paraipaba/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Paraipaba/CE.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Paraipaba/CE, sito na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h.

14.2 – Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

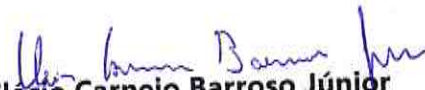
- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1 – A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

14.4 – Fica eleito o foro de Paraipaba/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Paraipaba/CE, 29 de maio de 2020.


Clécio Carneio Barroso Júnior
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



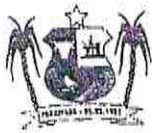
Prefeitura de
Paraipaba

CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP

ANEXO I - PROJETO BÁSICO



u



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ESTIMADO DE CARTAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO ESTIMADO
01	Assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias, entre eles: detalhar sua localização no Estado; na Região Nordeste e no País; fazer um levantamento na sua densidade demográfica; levantar seu índice de desenvolvimento humano; fazer o levantamento da estimativa populacional atual no município, utilizando critérios como as Resoluções do IBGE e dos dados do SLAB; sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; mapear a população por zonas (urbana e rural); informar e orientar a CPL ou o(a) pregoeiro(a) quanto a legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto a matéria específica, a fim de instruir e orientar a elaboração de um processo de contratação de Instituição Financeira através de concessão de uso por 05 (cinco) anos, para Movimentação da conta única. Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município e exclusividade do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal, apresentando sugestões na elaboração de Minuta do Edital do processo licitatório na Modalidade a ser escolhida do Tipo "Maior Oferta", ou no parecer para viabilizar contratação direta; orientar a CPL ou o(a) pregoeiro(a) na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como também o acompanhamento de todo o trâmite do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientativa nos recursos administrativos em todas as etapas, e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao referido processo de contratação.	R\$ 2.500.000,00	22,33%

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte contratação na necessidade de buscar recursos para custeio das atividades do ente público, tendo em vista a dificuldade e a diminuição das receitas públicas, como também, a importância do poder administrativo dispor de recursos para o uso na administração para melhor atendimento as necessidades da população do município de Paraipaba/CE.

3. DOS PRAZOS



O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

O Prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

4. O VALOR ESTIMADO:

O valor mínimo estimado de captação de recursos através da futura contratação com a instituição financeira, objetivo desta licitação é de **RS 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais)**.

O valor estimado para a prestação dos serviços objeto da presente contratação correspondente ao percentual de **22,33%** a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Paraipaba/CE e a instituição financeira objetivo do futuro processo licitatório.

5. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

A prestação dos serviços deverá obedecer às disposições da legislação no âmbito federal, ou municipal se houver.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta contratação na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, e nas demais normas legais aplicáveis.

7. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O cumprimento do contrato a ser celebrado está vinculado aos termos do Edital Licitatório e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte do contrato, independentemente de sua transcrição.

8. DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do contrato o valor correspondente ao percentual proposto na sua proposta vencedora a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Paraipaba/CE e a instituição financeira, objetivo deste contrato.



9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Paraipaba/CE.

A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo durante a execução.

A presença da fiscalização da secretaria contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Caberá a servidor designado para a gerência e fiscalização do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

10. DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o solicitado pela secretaria contratante.

A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo máximo de 72 horas, a apresentação de relatórios em relação aos serviços executados.

11. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a secretaria contratante se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

Os serviços serão recebidos, depois de conferidas todas as especificações mínimas exigidas.

12. DO PAGAMENTO

A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paraipaba/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do recebimento em conta bancária do município de Paraipaba/CE dos valores pagos pela instituição financeira a ser futuramente contratada.

A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;



c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento:

Os pagamentos serão efetuados, posteriormente à data do recebimento em conta bancária do município de Paraipaba/CE dos valores pagos pela instituição financeira a ser futuramente contratada, em até 30 dias após atestação da execução dos serviços por parte da Secretaria de Planejamento e Administração e mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

O valor do contrato (percentual) é irrevogável.

Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual nos termos do Art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



O pagamento da contratada só poderá ser realizado com a apresentação do relatório técnico de visita às instituições financeiras, onde o mesmo informará que realizou o convencimento para investimentos no município de Paraipaba/CE, descrevendo as potencialidades que o município pode oferecer para as instituições financeiras, visando à melhor proposta de preços no momento da licitação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0201.2.004 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Planejamento e Administração, elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(s) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do município;
- h) não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados;
- j) representar-se, por profissional habilitado, que dirigirá os serviços;



- k) manter a CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, a salvo quaisquer reivindicações dos seus empregados, informados acerca de todos os procedimentos realizados na vigência de seu termo contratual;
- l) manter-se atualizada sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;
- m) cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância às prescrições legais;
- n) proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**;
- o) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- p) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste documento;
- q) prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- r) comunicar imediatamente ao município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- s) possibilitar ao município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- t) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- u) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- v) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com execução deste objeto;
- w) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- x) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- y) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRARANTE



A Administração Pública obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- d) Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme as especificações do contrato.
- f) Disponibilizar todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços.
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei, neste instrumento e nas demais legislações legais.
- h) A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo mínimo de 72 horas, a apresentação de relatórios com relação aos serviços executados.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Paraipaba/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto no Edital, sem motivo justificado, aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Paraipaba/CE.

Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Paraipaba/CE.

As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia à interessada nos seguintes casos:

- de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba/CE.

As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista no Edital;

As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que em



razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Somente após a Contratada ressarcir o Município de Paraipaba/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do(s) Secretário(s) Municipais(is).

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, na Lei de Licitações vigente.

18. DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato e também os abaixo elencados:

Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

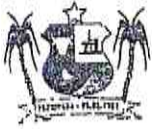
Extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.



razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Somente após a Contratada ressarcir o Município de Paraipaba/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do(s) Secretário(s) Municipais(is).

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, na Lei de Licitações vigente.

18. DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato e também os abaixo elencados:

- Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- Extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.



Prefeitura de
Paraipaba

O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Paraipaba-CE, 04 de maio de 2020.



Breno Gonçalves de Castro Andrade
BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP

ANEXO C.1. – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba/Ce.

A Licitante __, CNPJ/MF Nº. __, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e as alterações, e condições da **CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ESTIMADO DE CAPTAÇÃO	PERCENTUAL PROPOSTO
01	Assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias, entre eles: detalhar sua localização no Estado; na Região Nordeste e no País; fazer um levantamento na sua densidade demográfica; levantar seu índice de desenvolvimento humano; fazer o levantamento da estimativa populacional atual no município, utilizando critérios como as Resoluções do IBGE e dos dados do SLAB; sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; mapear a população por zonas (urbana e rural); informar e orientar a CPL ou o(a) pregoeiro(a) quanto a legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto a matéria específica, a fim de instruir e orientar a elaboração de um processo de contratação de Instituição Financeira através de concessão de uso por 05 (cinco) anos, para Movimentação da conta única. Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município e exclusividade do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal, apresentando sugestões na elaboração de Minuta do Edital do processo licitatório na Modalidade a ser escolhida do Tipo "Maior Oferta", ou no parecer para viabilizar contratação direta; orientar a CPL ou o(a) pregoeiro(a) na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como também o acompanhamento de todo o trâmite do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientativa nos recursos administrativos em todas as etapas, e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao referido processo de contratação.	R\$ 2.500.000,00	_____ %



Prefeitura de
Paraipaba



PROPOSTA COMERCIAL: Valor Percentual de ___ % (_____) a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Paraipaba/CE e a instituição financeira objetivo do futuro processo licitatório.

Proponente:

Endereço:

CNPJ N°:

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaração: Tomou conhecimento do relatório técnico de acordo com o item 9.10 do edital

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente

u



CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP

ANEXO C.2. – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

DECLARAÇÃO

....., inscrito(a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001.2020-CP** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)

u



CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP

ANEXO C.3. – MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001.2020-CP** do Município de Paraipaba/CE, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor ou desistir de recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20.....

.....
OUTORGANTE

u



CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP

ANEXO C.3. – MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)

u



CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP
ANEXO C.5. MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42 com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, através da Secretaria de Planejamento e Administração, neste ato representado por seu ordenador de despesas, o Sr. Breno Gonçalves de Castro Andrade, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ____, inscrita no CNPJ Nº. ____ com sede ____, neste ato representada por ____, inscrito no CPF Nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP**, e seus anexos, devidamente homologada pelo gestor, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, na conformidade do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 001.2020-CP** e anexos e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição e conforme quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ESTIMADO DE CAPTAÇÃO	PERCENTUAL PROPOSTO
01	Assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos e jurídicos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias, entre eles: detalhar sua localização no Estado; na Região Nordeste e no País; fazer um levantamento na sua densidade demográfica; levantar seu Índice de desenvolvimento humano; fazer o levantamento da estimativa populacional atual no município, utilizando critérios como as Resoluções do IBGE e dos dados do SLAB; sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; mapear a população por zonas (urbana e rural); informar e orientar a CPL ou o(a) pregoeiro(a) quanto a legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto a matéria específica, a fim de instruir e orientar a elaboração de um processo de contratação de Instituição Financeira através de concessão de uso por 05 (cinco) anos, para Movimentação da conta única. Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município e exclusividade do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal, apresentando sugestões na elaboração de Minuta do Edital do processo licitatório na Modalidade a ser escolhida do Tipo "Maior Oferta", ou no parecer para viabilizar contratação direta; orientar a CPL ou o(a) pregoeiro(a) na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como também o acompanhamento de todo o trâmite do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientativa nos recursos administrativos em todas as etapas, e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao referido processo de contratação.	R\$ 2.500.000,00	____%



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do contrato o valor correspondente ao percentual proposto na sua proposta vencedora a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Paraipaba/CE e a instituição financeira, objetivo deste contrato.

3.2 – O valor mínimo estimado de captação de recursos através da futura contratação com a instituição financeira, objetivo desta licitação é de **RS 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais)**.

3.3 – O valor a ser pago para a prestação dos serviços objeto da presente contratação correspondente ao percentual proposto ____% a incidir sobre o valor total do contrato a ser celebrado entre o Governo Municipal de Paraipaba/CE e a instituição financeira objetivo do futuro processo licitatório.

3.4 – A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Paraipaba/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do recebimento em conta bancária do município de Paraipaba/CE dos valores pagos pela instituição financeira a ser futuramente contratada.

3.5 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento:

3.6 – Os pagamentos serão efetuados, posteriormente à data do recebimento em conta bancária do município de Paraipaba/CE dos valores pagos pela instituição financeira a ser futuramente contratada, em até 30 dias após atestação da execução dos serviços por parte da Secretaria de Planejamento e Administração e mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo.

3.7 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.8 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.9 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;



c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.10 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo CONTRATANTE, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.11 – O valor do contrato (percentual) é irrevogável.

3.12 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do Art. 65 Inciso II, aliena "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.13 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 – O Prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **0201.2.004 Gerenciamento Administrativo e**



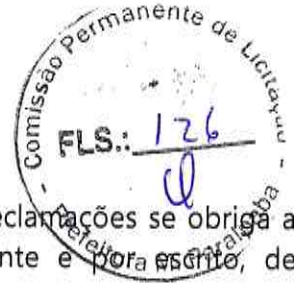
Estratégico da Sec. de Planejamento e Administração, elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2– A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA N.º. 001.2020-CP** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- b) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- f) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do município;
- g) não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados;
- i) representar-se, por profissional habilitado, que dirigirá os serviços;
- j) manter a CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, informados acerca de todos os procedimentos realizados na vigência de seu termo contratual;
- k) manter-se atualizada sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;
- l) cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância às prescrições legais;
- m) proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**;



- n) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- o) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste documento;
- p) prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- q) comunicar imediatamente ao município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- r) possibilitar ao município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- s) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- t) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- u) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com execução deste objeto;
- v) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- w) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- x) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

6.3 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- d) Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas peio Setor Competente, conforme as especificações do contrato.
- f) Disponibilizar todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços.
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei, neste instrumento e nas demais culminações legais.



h) A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo mínimo de apresentação de relatórios com relação aos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA, mediante requerimento ao CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 – Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o CONTRATANTE poderá designar uma comissão, que averiguará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal Nº. 8.666/93;

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.3 – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 – A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Paraipaba – CE.



9.3 – Em caso de a CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE.

9.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Administração Municipal, à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

9.4.1 – De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

9.4.2 – De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba – CE.

9.5 – As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba – CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste contrato;

9.6 – As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba – CE, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 – Somente após a CONTRATADA ressarcir o Município de Paraipaba – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.8 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.2 – 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

10.1.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa



de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 – Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei N°. 8.666/93.

11.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 – Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 – A fiscalização da execução dos Serviços, será realizada por profissional previamente designado pelo CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura de
Paraipaba

<<<DATA>>>



MUNICÍPIO DE PARAIPABA- CE
CNPJ N°. 10.380.608/0001-42
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N°.: _____

2. _____

CPF N°.: _____

u